



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 3 / DAPLEN / 2024

8 de janeiro

Assunto: Redação final dos Projetos de Lei n.ºs 792/XV/1.ª(IL) e 918/XV/2.ª(PAN)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa a redação final do texto final dos Projetos de Lei n.ºs [792/XV/1.ª\(IL\)](#) e [918/XV/2.ª\(PAN\)](#), aprovados em votação final global a 5 de janeiro de 2024, para envio ao Presidente da Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões de redação, devidamente realçadas a amarelo.

Destacamos as seguintes sugestões de redação final:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Título do projeto de decreto

Sugere-se o seguinte título:

«Elimina a obrigatoriedade de utilização de dístico identificativo para circulação na via pública dos veículos elétricos, alterando o Decreto – Lei n.º 39/2010, de 26 de abril»

Artigo 1.º do projeto de decreto

Onde se lê:

«A presente lei procede à quinta alteração do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2012, de 1 de agosto, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto – Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade elétrica»

Deve ler-se:

«A presente lei procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade elétrica, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 170/2012, de 1 de agosto e **90/2014, de 11 de junho**, e pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro.»

Artigo 2.º do projeto de decreto

Epígrafe:

De acordo com as regras de legística formal, quando a alteração de um artigo implicar a revogação de um dos seus números, a referida revogação deve ser evidenciada em norma revogatória. Assim, sugere-se a seguinte alteração:

Onde se lê:

«Alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Deve ler-se:

«Norma revogatória»

Corpo do artigo:

Onde se lê:

«São revogados:

- a) Os n.ºs 4 e 5 do artigo 3.º;
- b) O n.º 2 do artigo 45.º.»

Deve ler-se:

«São revogados os n.ºs 4 e 5 do artigo 3.º e o n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril.»

À consideração da comissão competente.

As assessoras parlamentares,

Carolina Caldeira e Lurdes Sauane